



COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA

ATA DE REUNIÃO

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 2018, às 9 horas, nas dependências do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, situado no endereço SCN Qd. 02 Bl. E, na cidade de Brasília/DF, reuniram-se membros titulares e Suplentes do Comitê Gestor da ICP-Brasil – CG ICP-Brasil, servidores do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, e alguns ouvintes para participar da Reunião Ordinária do referido Comitê. Estiveram presentes: Américo Rodrigues Mendes Junior (Coordenador Suplente do CG ICP-Brasil); Gastão José de Oliveira Ramos (Secretário Executivo do Comitê Gestor ICP-Brasil); Rafael Cunha Alves Moreira (Titular do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços); Regina Frazão (Suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão); Thiago de Aquino Lima (Titular do Ministério da Justiça e Segurança Pública); Tiago Oliveira Loup (Suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública); Sérgio Antônio Garcia Alves Júnior (Suplente do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações); José Garcia da Luz (Titular do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República); Patrícia Macedo Paiva (Representante da ANCD por procuração); Patrícia Macedo Paiva (Suplente da Camara-e.net); Marcelo Lemgruber (Titular da AARB); Gianni Moreira Leitão (Titular da CNC/Fenacor); Salvador Medeiros Ferrer (Titular da Febraban); Rafaelo Abritta (Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI); Waldeck Pinto de Araújo Júnior (Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI); Wilson Roberto Hirata (Diretor Substituto de Auditoria, Fiscalização e Normalização); Alexandre Munia Machado (Procurador Federal Chefe); Eduardo Magalhães de Lacerda Filho (Assessor do Diretor-Presidente do ITI); Ruy Cesar Ramos Filho (Assessor do Diretor-Presidente do ITI); José Rodrigues Gonçalves Júnior (Coordenador-Geral de Segurança da Informação do ITI); André Machado Caricatti (Coordenador-Geral de Operações do ITI); Noara Gouvêa Conceição (Coordenador-Geral de Auditoria e Fiscalização); Marlene Isidro da Silva (Coordenadora de Auditoria e Fiscalização); Os demais, a seguir, participaram na qualidade de ouvintes: Egon Schaden, Vinícius Vieira de Sousa, Luiz Carlos Zancanella; Priscila Figueiredo; Leonardo Elias; Murilo Couto; Edmar Araújo; Sérgio Fuchs; Monique C. F. Martins; Flávia Dias; e Leonor de Freitas. Registra-se que esta reunião ordinária do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira foi transmitida ao vivo pelo canal do ITI no Youtube. Seu teor permanece na íntegra e à disposição da sociedade no link <https://www.youtube.com/watch?v=rqvY-aKrh8&t=2553s>

Após os cumprimentos protocolares, o Coordenador Suplente do CG ICP-Brasil, por entender que havia correlação dos assuntos, sugeriu que os itens 1, 4 e 7, que tratam respectivamente, de: critérios para a qualificação econômico-financeira de entidades sem fins lucrativos; parâmetros para habilitação econômico-financeira e as diretrizes da política tarifária no âmbito da ICP-Brasil; e inclusão do CNPJ da AR onde ocorreu a identificação presencial no *Distinguished Name* do Certificado Digital, fossem unificados, deixando a discussão ao final dos trabalhos, havendo a concordância de todos. A representante da Camara-e.net, Senhora Patrícia Macedo de Paiva, também representando a ANCD, por procuração, solicitou uma pausa de silêncio em homenagem ao Senhor Júlio Consentino, falecido recentemente e acrescentou “nós tivemos uma perda muito significativa, muito grande para o Setor de Certificação Digital, um dos fundadores da ICP-Brasil e que deu grandes contribuições para o setor”. Tendo o pedido imediatamente aceito pelo Coordenador, assim se fez a homenagem. Em seguida, iniciou-se os trabalhos para deliberação sobre os seguintes temas:



– Alteração dos critérios para abertura e encerramento de Posto Provisório (item 2)

Ao Diretor da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, Rafaelo Abritta foi concedida a palavra para que explanasse sobre o item em deliberação. Fez uma contextualização sobre as medidas adotadas pela atual diretoria do ITI que visa corrigir algumas distorções que estão em desconformidade com as regras estabelecidas sobre os Postos Provisórios, caracterizando a sua finalidade que é atender questões pontuais e específicas, tais como: um seminário; congresso; ou seja, atender um público específico. Enfatizando, principalmente, as ações fiscalizatórias e punitivas realizadas, embora reconhecendo que a maioria das entidades se adequaram a nova realidade. Explanou também sobre os novos requisitos adotados para abertura dos Postos Provisórios, inclusive, sobre a previsão de se estabelecer de uma duração de prazo maior para atendimento de editais de licitação, que visa justamente, dar um tratamento igual tanto para o setor público, como o setor privado.

Votação

Favorável: Casa Civil; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PRGabinete de Segurança Institucional; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; e Febraban – Federação Brasileira de Bancos. Camara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, Fenacor/CNC e AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil. Apuração: 11 a 0 (aprovado por unanimidade)

– Rotação de Equipes de Auditoria (item 3)

A proposta visa alterar o texto do DOC-ICP-08, mantendo a obrigatoriedade da rotação de equipes e recomendando a rotação de empresas, de forma permitir mais opções na rotatividade da auditoria. Aproveitando a oportunidade, visando promover uma disputa saudável entre as empresas de auditoria, o Diretor da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, informou sobre a janela de credenciamento, que estão abertas até o final de novembro, para que novas empresas de auditoria possam trabalhar em conjunto com o ITI e que as entidades divulgassem em seus websites objetivando dar publicidade ao máximo dessa iniciativa.

Votação

Favorável: Casa Civil; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PRGabinete de Segurança Institucional; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; e Febraban – Federação Brasileira de Bancos. Camara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, Fenacor/CNC e AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil. Apuração: 11 a 0 (aprovado por unanimidade)

- Requisitos específicos para conformidade ao Programa WebTrust de Princípios e Critérios para Autoridades de Certificação (item 5)

Ao Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, Waldeck Pinto de Araújo Júnior foi concedida a palavra para que explanasse sobre o item em deliberação. Inicialmente, esclareceu que os itens 5 e 6 se integram e o objetivo é a inclusão das raízes da ICP-Brasil nos repositórios confiáveis, de modo que o acesso aos sites que usem o certificado ICP-Brasil SSL e SSL EV



deixem de apresentar mensagem de erro “sites não confiável”. Exemplificou alguns repositórios confiáveis tais como a Microsoft, Google, Mozilla e Apple. Todos fazem exigências de se obter o selo WebTrust SSL para inclusão de códigos em lojas de aplicativos etc. Esclareceu também, que o ITI já vem trabalhando essa questão há algum tempo e que foi objeto de uma resolução anterior a obrigatoriedade da obtenção do selo WebTrust para todas as Autoridades Certificadoras, do qual o ITI já possui desde 2015.

Portanto, a essência da proposta é solicitar autorização ao Comitê Gestor da ICP-Brasil para que o ITI faça alteração da Declaração de Prática de Certificação da AC Raiz e demais AC da infraestrutura da ICP-Brasil. Também, foi esclarecido que após as sugestões apontadas, foi acatada a supressão quanto a disposição da prevalência das normas internacionais sobre as da ICP-Brasil – art. 2º § 2º, anteriormente apresentada.

Após discussões sobre o tema, o assunto foi levado a votação.

Votação

Favorável: Casa Civil; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PRGabinete de Segurança Institucional; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; e Febraban – Federação Brasileira de Bancos. Camara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, Fenacor/CNC e AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil. Apuração: 11 a 0 (aprovado por unanimidade)

Em seguida, o Secretário Executivo do CG ICP-Brasil, Senhor Gastão José de Oliveira Ramos, tomou a palavra para enfatizar a celeridade que o ITI, como Autoridade Certificadora Raiz tem para obter a certificação, adotado pautas virtuais, passando pelo CG da ICP-Brasil e possibilitando que os demais componentes da cadeia hierárquica de confiança também façam esse processo.

– Emissão de certificados da AC Raiz – cadeias V10 e V11 (item 6)

Dando continuidade, o Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, Waldeck Pinto de Araújo Júnior, fez uma breve apresentação sobre o tema esclarecendo que a proposta visa a revogação das cadeias V8 e V9 e a inserção no DOC-ICP-01 das novas cadeias V10 e V11, bem como do endereço web da lista de certificados revogados – LCR da AC Raiz.

Votação

Favorável: Casa Civil; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PRGabinete de Segurança Institucional; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; e Febraban – Federação Brasileira de Bancos. Camara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, Fenacor/CNC e AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil. Apuração: 11 a 0 (aprovado por unanimidade)



– Critérios para a qualificação econômico-financeira de entidades sem fins lucrativos (item 1)

A partir de um questionamento sobre a situação das entidades sem fins lucrativos, as quais não conseguem atender ao requisito que solicita um Parecer de um Contador com certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes e não se enquadram em nenhuma das alternativas apresentadas. Argumentam que tratam-se de entidades constituídas a longo tempo e contam com o reconhecimento nas comunidades onde atuam.

Assim, solicitaram ao ITI uma alternativa que permita que essas entidades atuem como AR.

A proposta pretende permitir a atuação dessas entidades torna-se necessário a inclusão de mais uma alternativa ao Parecer do Contador. Observa-se que já existem alternativas que preveem que o candidato a AR apresente seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 100.000,00, com proposição em trâmite para reajuste em R\$ 200.000,00.

– Parâmetros para habilitação econômico-financeira e as diretrizes da política tarifária no âmbito da ICP-Brasil (item 4)

A correção monetária de 70%, considerada nos valores para habilitação econômico-financeira e os valores das tarifas no âmbito da ICP-Brasil, teve como data de referência a última publicação do DOC-ICP-06 – DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL, em dezembro de 2008.

Contudo, na verdade, os valores dessas tarifas foram estabelecidos por meio da Resolução Nº 10, de 14 de fevereiro de 2002, os quais nunca foram reajustados.

Assim, tomando como data de referência a data da Resolução Nº 10, de 14 de fevereiro de 2002, temos os seguintes resultados de correção monetária.

ÍNDICE	CORREÇÃO
IGP-M (FGV)	228,40 %
INPC (IBGE)	181, 75 %
IPCA-E (IBGE)	178,58 %
IPC-Brasil (FGV)	169,56 %
IPC-SP (FIPE)	148,33 %

Fonte: Calculadora do Cidadão – Banco Central

Observa-se que em todos os índices considerados a correção foi acima de 100%. Mas para evitar um aumento abrupto o índice de correção para a habilitação econômico-financeira e para os valores das tarifas no âmbito da ICP- Brasil será mantido em 100%.

– Inclusão do CNPJ da AR onde ocorreu a identificação presencial no Distinguished Name do Certificado Digital (item 7)

Continuamente o Comitê Gestor da ICP-Brasil e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação tem investido esforços no fortalecimento da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, agregando requisitos de segurança e informações que auxiliem na mitigação da ocorrência de fraudes na emissão de certificados digitais.

Quando da notificação da ocorrência de uma fraude, observa-se a ausência da identificação da Autoridade de Registro que fez a identificação presencial do titular do certificado fraudado, deman-



dando um esforço adicional na busca dessa informação. Essa informação poderia estar no certificado, potencializando os esforços para a minimização de fraudes.

A proposta pretende alterar o item 7.1.4.1 do DOC-ICP-04, que define as informações obrigatórias que devem constar no *Distinguished Name*, para incluir a informação do CNPJ da Autoridade de registro onde ocorreu a identificação presencial do titular do certificado.

Atualmente, o *Distinguished Name* já possui um *Organization Unit* (OU) com a informação do nome da AC emitente. Assim, seria incluído um OU com o CNPJ da AR onde ocorreu a identificação presencial.

Retomando a palavra, o Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, Rafaelo Abritta, lembrou que os itens também estão relacionados para dar maior segurança da infraestrutura da ICP-Brasil e que foi identificado que as entidades que estão dentro da ICP-Brasil desde 2002

Votação

Favorável: Casa Civil; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PR Gabinete de Segurança Institucional; ANCD – Associação Nacional de Certificação Digital; e Febraban – Federação Brasileira de Bancos. Camara-e.net – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, Fenacor/CNC e AARB – Associação das Autoridades de Registro do Brasil. Apuração: 11 a 0 (aprovado por unanimidade)

Registre-se que após solicitação formal da representante da Associação Nacional de Certificação Digital, Senhora Patrícia Macedo Paiva, faça constar nesta ata, os votos da ANCD.

Também, registre-se que será discutido, no âmbito da Comissão Técnica Executiva – COTEC, assuntos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Chefe de Gabinete do ITI, à luz do artigo 7º da Resolução 137, de 8 de março de 2018, que aprova o regimento interno do Comitê Gestor, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, encaminha-se assinada digitalmente para aquiescência do secretário-executivo do Comitê Gestor da ICP-Brasil, e posterior publicação no site do ITI www.iti.gov.br

Aprovo a lavratura da presente Ata de Reunião. Publique-se.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LIX Nº 201

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de outubro de 2018



SEÇÃO

2

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	31
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Saúde.....	33
Ministério da Segurança Pública.....	36
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	37
Ministério dos Cidades.....	37
Ministério das Relações Exteriores.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento Social.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	46
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	48
Ministério do Trabalho.....	48
Ministério do Turismo.....	49
Ministério dos Direitos Humanos.....	49
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	49
Conselho Nacional do Ministério Público.....	51
Ministério Público da União.....	51
Tribunal de Contas da União.....	52
Defensoria Pública da União.....	52
Poder Legislativo.....	52
Poder Judiciário.....	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	58
Edições e Avisos.....	58
Total de páginas desta edição.....	60

Atos do Poder Executivo

CASA CIVIL

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 6.665, de 14 de outubro de 2008, resolve:

DESIGNAR

AMÉRICO RODRIGUES MENDES JUNIOR, para exercer a função de membro suplente do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil, na qualidade de representante da Casa Civil da Presidência da República, em substituição a Nelson do Vale Oliveira.

Brasília, 17 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Eliete Paulillo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

por necessidade do serviço, o Contra-Almirante (EN) ANDRÉ LUIS FERREIRA MARQUES, do Comando da Marinha, do cargo de Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha.

Brasília, 17 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Lima

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, o Contra-Almirante (EN) GUILHERME DIONIZIO ALVES para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha.

Brasília, 17 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Lima

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 18 de janeiro de 2019, o Brigadeiro do Ar ALCIDES TEIXEIRA BARBACÓVI, do Comando da Aeronáutica, do cargo de Adido de Defesa e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Washington, D.C., Estados Unidos da América, e acreditado junto ao Governo do Canadá.

Brasília, 17 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Lima

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

a partir de 18 de janeiro de 2019, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o Brigadista do Ar MARCIO DE CALAZANS BRAGA, para exercer o cargo de Adido de Defesa e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Washington, D.C., Estados Unidos da América, e acreditado junto ao Governo do Canadá, ficando exonerado, ex officio, no âmbito do Comando da Aeronáutica, do cargo de Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo.

Brasília, 17 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Lima

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

DECRETOS DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

EXONERAR

RONAN AFONSO DA SILVA do cargo de Corregedor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Brasília, 17 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Julier Cavatini Silveira



Informamos que foi publicada no DOU de 3/10/2018 a **Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018**, da Imprensa Nacional, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. O novo normativo substitui e revoga a Portaria nº 268/2009 a partir de 1º de novembro próximo. Para mais informações, acesse a seção **NOTÍCIAS DA IMPRENSA NACIONAL** no portal eletrônico.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL
VOTO nº 07, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

"DELIBERA SOBRE A INCLUSÃO DO CNPJ DA AUTORIDADE DE REGISTRO ONDE OCORREU A IDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL NO *DISTINGUISHED NAME* DO CERTIFICADO DIGITAL."

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 determina que são competências do Comitê Gestor: estabelecer diretrizes e normas técnicas para a formulação de políticas de certificados e regras operacionais das AC e das AR e definir níveis da cadeia de certificação; (art. 4º incisos V);

CONSIDERANDO que a inclusão do referido campo vai ao encontro dos atributos de identificação, rastreabilidade e transparência;

CONSIDERANDO, por fim, ser necessário tempo para que as entidades se adaptem as mudanças.

ANTE O EXPOSTO,

- I) **APRESENTA** encaminhamento de emenda redacional para alteração do artigo 3º da minuta de Resolução:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 120 dias a partir de sua publicação.

- II) **VOTA** pela inclusão da emenda supramencionada e pela aprovação da pauta em sua redação final.

Solicita a leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião.

Márcio Nunes da Silva
Suplente
Associação Nacional de Certificação Digital

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL
VOTO nº 01, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

"Delibera sobre estabelecer critérios para a qualificação econômico-financeira de entidades sem fins lucrativos."

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 determina que são competências do Comitê Gestor: estabelecer a política, os critérios e as normas técnicas para o credenciamento das AC, das AR e dos demais prestadores de serviço de suporte à ICP-Brasil, em todos os níveis da cadeia de certificação" (art. 4º incisos II);

CONSIDERANDO que as Entidades sem fins lucrativos não conseguem atender ao requisito que solicita um Parecer de um Contador com certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes e não se enquadram em nenhuma das alternativas apresentadas;

CONSIDERANDO que já existem alternativas que preveem que o candidato a Autoridade Registradora (AR) apresente seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

ANTE O EXPOSTO,

I) APRESENTA encaminhamento de emenda redacional incluindo o item 'g' no anexo II do DOC-ICP-03, versão 5.4:

g) no caso de aprovação do pedido de credenciamento de Autoridades de Registro que tenham apresentado a contratação de seguro de responsabilidade civil nos moldes das alíneas 'g' e 'f', tais entidades credenciadas deverão manter o seguro de responsabilidade civil enquanto se mantiverem na cadeia da ICP-Brasil, de modo que a importância segurada seja adequada a o número de certificados validados e verificados pela AR no ano anterior, no valor mínimo de R\$ 200.000,00.

II) VOTA pela inclusão da emenda supramencionada e pela aprovação da pauta em sua redação final.

Solicita a leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião.

Márcio da Silva Nunes
Suplente
Associação Nacional de Certificação Digital

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL
VOTO nº 02, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

"DELIBERA SOBRE A ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA ABERTURA E ENCERRAMENTO DE POSTO PROVISÓRIO".

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 determina que são competências do Comitê Gestor: aprovar políticas de certificados, práticas de certificação e regras operacionais, credenciar e autorizar o funcionamento das AC e das AR, bem como autorizar a AC Raiz a emitir o correspondente certificado (art. 4º incisos VI);

CONSIDERANDO que a finalidade da existência dos postos provisórios é única no atendimento das demandas de caráter temporário, tais como feiras, eventos e contratos públicos e privados;

CONSIDERANDO que a ausência de um limite máximo para o funcionamento de um Posto Provisório vai de encontro com a natureza interina do posto;

CONSIDERANDO que o extenso período de 30 (trinta) dias vai de encontro ao caráter provisório do referido posto e que 15 (quinze) dias se mostram o suficiente para o funcionamento do posto;

ANTE O EXPOSTO,

I) APRESENTA encaminhamento de emenda à redação na NOTA 1 e na NOTA 2 do item 3.2.3.1 do DOC-ICP-03, versão 5.4:

Nota 1: Posto Provisório que tenha como objetivo atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas poderão ultrapassar o prazo máximo de funcionamento previsto no item 3.2.3.1, desde que no contrato exista a previsão expressa de emissão de pelo menos 300 (trezentos) certificados. Nesse caso, poderá ser acrescido um dia no período de funcionamento a cada 50 (cinquenta) certificados que ultrapassarem o limite mínimo de 300 (trezentos) certificados. Em casos de necessidade de aumento do prazo de funcionamento dos Postos Provisórios em razão da quantidade de certificados emitidos, o funcionamento do referido Posto não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Nota 2: Os Postos Provisórios com objetivo de atender contratos firmados com entidades públicas ou privadas deverão se restringir a emissão de certificados para uso da entidade contratante ou de seus funcionários e o prazo de funcionamento destes postos, nesta situação, guardará duração com a vigência do contrato. Nessas hipóteses, as entidades da ICP-Brasil abster-se-ão de incluir em seus meios de comunicação o local de

funcionamento desses Postos Provisórios.

II) VOTA pela inclusão da emenda supramencionada e pela aprovação da pauta em sua redação final.

Sugere-se, ainda, a realização de discussão ampliada de todo o setor sobre a real necessidade de manutenção e autorização deste modelo de atendimento provisório.

Solicita a leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião.

Márcio da Silva Nunes
Suplente
Associação Nacional de Certificação Digital

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL
VOTO nº 03, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

"DELIBERA SOBRE A ROTAÇÃO DE EQUIPES DE AUDITORIA."

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 determina que são competências do Comitê Gestor: "atualizar, ajustar e revisar os procedimentos e as práticas estabelecidas para a ICP-Brasil, garantir sua compatibilidade e promover a atualização tecnológica do sistema e a sua conformidade com as políticas de segurança" (art. 4º incisos V e VII);

CONSIDERANDO que atualmente é obrigatória a rotação da equipe de auditoria (responsável técnico, diretor, gerente e qualquer outro integrante) e das empresas de Auditoria Independente a intervalos menores ou iguais a cinco anos consecutivos; observado o intervalo mínimo de três (3) anos para o retorno, conforme previsto no DOC-ICP-08;

CONSIDERANDO que a rotação da equipe deve ser integral para que se garanta a isenção e independência dos auditores;

ANTE O EXPOSTO,

I) APRESENTA encaminhamento de emenda redacional no item 7.5 do DOC-ICP-08, versão 4.4:

7.5 Exceto quanto as entidades de Auditoria Interna, será obrigatória a rotação *total* da equipe de auditoria (responsável técnico, diretor, gerente e qualquer outro integrante) e recomendada a rotação das empresas de Auditoria Independente a intervalos menores ou iguais a cinco anos consecutivos; observado o intervalo mínimo de três (3) anos para o retorno." (NR)

II) VOTA pela inclusão da emenda supramencionada e pela aprovação da pauta em sua redação final.

Solicita a leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião.

Márcio Nunes da Silva
Suplente
Associação Nacional de Certificação Digital

Este documento foi assinado digitalmente por Márcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9E04-047D-42D5-D753.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL
VOTO nº 04, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

"DELIBERA SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E AS DIRETRIZES DA POLÍTICATARIFÁRIA NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL".

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a manutenção da segurança da ICP-Brasil;

CONSIDERANDO que a capacidade de investimento é fundamental para o acesso e permanência de entes na infraestrutura;

ANTE O EXPOSTO,

I) APRESENTA sugestão de substitutivo de resolução, para:

Art. 1º Alterar a alínea 'a' e inserir as alíneas 'e' e 'f' e NOTAS 1, 2, 3 E 4 do item 2.1 do DOC ICP 03:

2.1 Critérios

Os candidatos ao credenciamento na ICP-Brasil devem atender aos seguintes critérios:

a) ser órgão ou entidade de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, observadas as exceções dispostas em 2.1.1.1, 2.1.3.1, 2.1.4.3, 2.1.5.1 e 2.1.6.1;

[...]

e) apresentar e manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil e operacional nos valores e forma discriminados neste documento.

f) Apresentar documentos que comprovem a idoneidade de seus sócios, diretores, administradores e/ou procuradores, descritos no ANEXO VII deste instrumento.

NOTA 1: A AC RAIZ poderá indeferir os pedidos relacionados com os assuntos de que trata este Documento, caso venha a ser apurada:

I - circunstância que possa afetar a reputação dos sócios, administradores, diretores e procuradores das entidades candidatas ou já credenciadas na ICP-Brasil;

II - circunstância que possa afetar a reputação das entidades candidatas ou já credenciadas na ICP-Brasil;

III - falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução dos processos.

NOTA 2. Nos casos de que trata a Nota 1, a Autoridade Certificadora Raiz concederá prazo aos interessados para a apresentação de justificativas e deverá instaurar processo administrativo, notificando o interessado no endereço fornecido à Autarquia para se manifestar sobre a irregularidade apurada.

NOTA 3. As medidas previstas na NOTA 2 poderão também ser adotadas caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à eleição ou à nomeação que possam afetar a reputação dos eleitos ou nomeados para os cargos estatutários ou contratuais das entidades integrantes da ICP-Brasil.

NOTA 4. Os representantes legais das entidades candidatas a credenciamento ou credenciadas na ICP-Brasil deverão:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcio Nunes Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9E04-047D-42D5-D753.

1

- I - ter reputação ilibada;
- II - ser residente no País, nos casos de diretor, de sócio administrador e de procurador;
- III - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários; e
- V - não estar declarado falido ou insolvente;

Art. 2º. Inserir os itens 2.2.1.1, 2.1.3.1, 2.1.4.3, 2.1.5.1 e 2.1.6.1 no DOC ICP 03:

2.2.1.1 É vedado o credenciamento de empresas individuais de responsabilidade limitada para atuarem como Autoridades Certificadoras.

[...]

2.1.3.1. É vedado o credenciamento de empresas individuais de responsabilidade limitada para atuarem como Autoridades de Carimbo de Tempo.

[...]

2.1.4.3. É vedado o credenciamento de empresas individuais de responsabilidade limitada para atuarem como Prestadores de Serviço de Suporte.

[...]

2.1.5.1 É vedado o credenciamento de empresas individuais de responsabilidade limitada para atuarem como Prestadores de Serviço Biométrico.

[...]

2.1.6.1 É vedado o credenciamento de empresas individuais de responsabilidade limitada para atuarem como Prestadores de Serviço de Confiança

Art. 3º. Inserir o item 3.1 e renumerar os demais, bem como alterar as alíneas 'd' e 'e' do item 3.3 do ANEXO I:

3.1. Possuir Capital Social devidamente integralizado de, no mínimo:

a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) e Patrimônio Líquido positivo, para AC de 1º nível; e

b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e Patrimônio Líquido positivo, para AC de 2º nível.

[...]

3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.3. Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)1, atestando, sob as penas da Lei, a viabilidade econômico financeira da candidata ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

[...]

d) caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a:

i. R\$ 5.000.000,00: para AC de 1º nível;

ii. R\$ 2.000.000,00: para AC de 2º nível;

e) caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a:

i. AC de 1º nível: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 5.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

ii. AC subsequente: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 2.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado.

3.4. As ACs, depois de deferido seu pedido de credenciamento, deverão apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional com importância segurada de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00.

Art. 4º. Inserir o item 3.1 e renumerar os demais, bem como alterar as alíneas 'd' e 'e' do item 3.3 do ANEXO II:

3.1. Possui Capital Social devidamente integralizado de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e patrimônio líquido positivo.

[...]

3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.3. Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)2, , atestando, sob as penas da Lei, a viabilidade econômico financeira da candidata ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

[...]

d) caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 200.000,00;

e) caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a AR deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 200.000,00.

3.4. As ARs, depois de deferido seu pedido de credenciamento, deverão apresentar e manter seguro de responsabilidade civil e operacional com importância segurada de, no mínimo, R\$ 500.000,00.

Art. 5º. Inserir o item 3.1 e renumerar os demais, bem como alterar as alíneas 'd' e 'e' do item 3.3 do ANEXO III:

3.1. Possuir capital social devidamente integralizado de, no mínimo:

a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) e Patrimônio Líquido positivo, para PSS de AC de 1º nível; e

b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e Patrimônio Líquido positivo, para PSS do tipo 2 para AC de qualquer nível e para PSS de ARs e ACTs;

3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.3. Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)3, , atestando, sob as penas da Lei, a viabilidade econômico financeira da candidata ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

[...]

d) caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a:

i. R\$ 5.000.000,00 para PSS de AC de 1º nível, dos tipos 1 ou 3; ii R\$ 2.000.000,00 para PSS do tipo 2 para AC de qualquer nível;

iii. R\$ 500.000,00 para PSS de ACT;

iv. R\$ 100.000,00 para PSS e de AR e PSS de PSC.

e) caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a:

i. PSS dos tipos 1 e 3 de AC de 1º nível: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 5.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

ii. PSS do tipo 2 de AC de qualquer nível e do tipo 1 e 3 de AC subsequente, bem como de AR e de ACT: além de possuir um patrimônio líquido de R\$ 2.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

3.4. O PSS deverá apresentar e manter um seguro de responsabilidade civil e operacional com importância segurada de, no mínimo:

a) R\$ 10.000.000,00 para PSS dos tipos 1 e 3 de AC de 1º nível;

b) R\$ 5.000.000,00 para PSS do tipo 2 de AC de qualquer nível e do tipo 1 e 3 de AC subsequente, bem como de AR, PSC e de ACT

Art. 6º. Inserir o item 3.1 e renumerar os demais, bem como alterar as alíneas 'd' e 'e' do item 3.3 do ANEXO IV:

3.1. *Possui patrimônio líquido devidamente integralizado de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00.*

3.1.3.2. *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;*

3.3. *Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)⁴, atestando, sob as penas da Lei, a viabilidade econômico financeira da candidata ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:*

[...]

b) Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 1.000.000,00.

c) Caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 200.000,00.

3.4. *As ACTs, depois de deferido seu pedido de credenciamento, deverão apresentar e manter vigente seguro de responsabilidade civil e operacional com importância segurada de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00.*

Art. 6º. Inserir o item 3.1 e renumerar os demais, bem como alterar as alíneas 'd' e 'e' do item 3.3 do ANEXO V:

3.1. *Possuir Capital Social devidamente integralizado de, no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e Patrimônio Líquido positivo;*

3.2. *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;*

3.3. *Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)¹, atestando a boa situação econômico-financeira do candidato ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:*

[...]

d) *Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 2.000.000,00;*

e) *Caso a empresa tenha sido criada há menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00.*

3.4. *Os PSBios, depois de deferido seu pedido de credenciamento, deverão apresentar e manter vigente seguro de responsabilidade civil e operacional com importância segurada de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00.*

Art. 6º. Inserir o item 3.1 e renumerar os demais, bem como alterar as alíneas 'd' e 'e' do item 3.3 do ANEXO VI:

3.1. *Possuir Capital Social devidamente integralizado de, no mínimo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) e Patrimônio Líquido positivo;*

3.2. *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;*

3.3. *Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), atestando a boa situação econômico-financeira do candidato ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:*

[...]

d) *Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;*

e) *Caso a empresa tenha sido criada há menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00.*

3.4. *Os PSCs, depois de deferido seu pedido de credenciamento, deverão apresentar e manter vigente seguro de responsabilidade civil e operacional com importância segurada de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00.*

Art. 6º. Inserir o item 3.1 e renumerar os demais, bem como alterar as alíneas 'd' e 'e' do item 3.3 do ANEXO VII:

ANEXO VII - DOCUMENTOS DOS SÓCIOS, DIRETORES, ADMINISTRADORES E PROCURADORES DAS ENTIDADES CREDENCIADAS PERANTE A ICP-BRASIL

O Credenciamento e manutenção do credenciamento de entidades perante a ICP-Brasil, na condição de AC, AR, PSS, ACT, PSBIO e PSC pressupõe a apresentação dos seguintes documentos:

1. *Cópias do documento de identificação dos administradores e/ou procuradores*

a) Para brasileiros: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Documento de Identidade Profissional, Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) Para estrangeiros: Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Passaporte com visto da Polícia Federal, desde que acompanhado do protocolo do RNE (a cópia simples do RNE deve ser apresentada assim que o documento for obtido) ou Documento de identidade emitido por Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia ou Chile.

2. comprovante de situação cadastral do CPF dos administradores e/ou procuradores

3. declaração de domicílio e/ou comprovante de endereço dos administradores e/ou procuradores

Contas de consumo (luz, telefone, gás, água, TV por assinatura) com validade de 3 (três) meses, extrato mensal bancário recebido por correspondência com validade de 2 (dois) meses, fatura de cartão de crédito, carnê de IPTU, contrato de locação.

4. Certidão negativa de distribuição criminal no Estado de sua residência e no Estado onde se localiza a matriz e filiais da empresa;

5. Certificação negativa de crimes federais;

6. Certidão negativa de tributos municipais (do local de seu domicílio e da matriz e filiais da entidade que representa)

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor em 120 dias a partir de sua publicação.

II) **VOTA** pela incorporação do substitutivo apresentado e pela aprovação da pauta em sua redação final.

Solicita a leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião.

Márcio Nunes da Silva
Suplente
Associação Nacional de Certificação Digital

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL
VOTO nº 05, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

“DELIBERA REGULAMENTAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONFORMIDADE AO PROGRAMA WEBTRUST DE PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS PARA AUTORIDADES DE CERTIFICAÇÃO.”

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 determina que são competências do Comitê Gestor: identificar e avaliar as políticas de ICP externas, negociar e aprovar acordos de certificação bilateral, de certificação cruzada, regras de interoperabilidade e outras formas de cooperação internacional, certificar, quando for o caso, sua compatibilidade com a ICP-Brasil, observado o disposto em tratados, acordos ou atos internacionais; e atualizar, ajustar e revisar os procedimentos e as práticas estabelecidas para a ICP-Brasil, garantir sua compatibilidade e promover a atualização tecnológica do sistema e a sua conformidade com as políticas de segurança (art. 4º incisos VII, VIII);

CONSIDERANDO que as políticas executadas pela ICP-Brasil devem observar a avaliação, discussão e deliberação pelo Comitê Gestor;

CONSIDERANDO que o reconhecimento internacional dos certificados, ainda que com adequações e atualizações normativas seguindo a evolução internacional de entidades de certificação, é de interesse da infraestrutura;

CONSIDERANDO é importante harmonizar o que estabelece o direito brasileiro no tocante a adoção de regras internacionais, com fins de garantir a independência nacional (art. 4º, I da CF/88) e segurança nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que o encaminhamento da presente pauta não foi devidamente acompanhado do Parecer da Procuradoria Federal especializada;

I) APRESENTA encaminhamento de emendas redacionais no seguinte sentido:

Art. 1º Determinar que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI promova a **criação e atualizações necessárias** na **de** Declaração de Práticas de Certificação - DPC da Autoridade Certificadora Raiz **WEBTRUST** – AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil **WEBTRUST** para manutenção da conformidade ao Programa WebTrust Princípios e Critérios para Autoridades de Certificação.

Parágrafo único. A ~~nova~~ versão do documento referido no caput será submetida à **nova** aprovação do Comitê Gestor, em observância às regras definidas em seu Regimento

~~Interno, virtual sem a necessidade da observância do prazo de convocação, bem como do prazo de manifestação de 5 (cinco) dias úteis, sem possibilidade de remissão à plenária presencial.~~

Art. 2º ~~Para fins do caput, encaminhar para apreciação do Comitê Gestor, depois de suficientemente avaliado pela COTEC, no prazo máximo de 1 ano a partir da data de publicação~~ Aprovar, ~~complementarmente,~~ as regulamentações específicas definidas nos requisitos (Baseline Requirements, Network Security Control e EV Guidelines) estabelecidos nos documentos do CA/Browser Forum, pra fins de HOMOLOGAÇÃO do Comitê Gestor, *posto que para garantia de atribuição do selo WEBTRUST, que deverão ser observadas por todas as entidades da ICP-Brasil vinculadas às cadeias criadas neste novo padrão, no que couber, para a atividade desenvolvida.*

§ 1º As auditorias independentes WebTrust, aplicáveis às entidades vinculadas às cadeias criadas neste novo padrão, ~~a todas as autoridades certificadoras da ICP-Brasil,~~ deverão aplicar os requisitos específicos do CA/Browser Forum conforme definido na matriz de auditoria estabelecida no Anexo desta Resolução.

§ 2º As autoridades certificadoras vinculadas às cadeias emitidas neste novo padrão deverão manter conformidade *com os padrões da ICP-Brasil e, complementarmente,* requisitos específicos do CA/Browser Forum ~~e com as demais normas da ICP-Brasil.~~

Nas hipóteses de conflitos entre as normas da ICP-Brasil e os requisitos específicos do CA/Browser Forum, caberá exclusivamente ao Comitê Gestor avaliá-los e dirimi-los, devendo prevalecer os requisitos específicos do CA/Browser Forum, nos casos divergentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, *devendo a DPC da AC RAIZ WEBTRUST ser encaminhada para deliberação na próxima reunião ordinária do Comitê Gestor.*

II) VOTA pela incorporação integral das emendas e pela aprovação, vinculada aos ajustes, da pauta em sua redação final.

Solicita a leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião.

Márcio Nunes da Silva
Suplente
Associação Nacional de Certificação Digital

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
REUNIÃO DO CG DA ICP-BRASIL
VOTO nº 06, 7 DE NOVEMBRO DE 2018

"DELIBERA SOBRE A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DA AC RAIZ – CADEIAS V10 E V11"

CONSIDERANDO que o processo de emissão das novas raízes apontou que conforme a norma internacional no Webtrust for CA - Publicly Trusted Code Signing 1.0.1 e Webtrust for CA – SSL Baseline with Network Security 2.3, o Serial Number do certificado deve ser não sequencial, distinto e aleatório;

CONSIDERANDO que o problema reportado nos certificados emitidos impede o atendimento de um dos requisitos de segurança da WebTrust, o que poderia inviabilizar o objetivo de tornar esses certificados confiáveis nos principais repositórios de certificados confiáveis do mercado;

Manifesta-se pela aprovação da pauta nos termos propostos na Resolução apresentada.

Solicita a leitura e inclusão integral deste voto na ata da presente reunião.

Márcio Nunes da Silva
Suplente
Associação Nacional de Certificação Digital

Este documento foi assinado digitalmente por Márcio Nunes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://anod.portaleassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 9E04-047D-42D5-D753.

PROCURAÇÃO

Eu, **MÁRCIO NUNES DA SILVA** ("OUTORGANTE"), inscrito no CPF/MF sob o nº 051.742.378-25, suplente da Associação Nacional de Certificação Digital ("ANCD") neste Comitê-Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), inscrito sob o CPF nº 051.742.378-25, venho, por meio da presente procuração em razão da impossibilidade de comparecimento deste signatário e do titular, e nos expressos termos do Regimento Interno deste Comitê¹, nomear *ad hoc*, a Sra. **PATRÍCIA MACEDO DE PAIVA** ("OUTORGADA"), inscrita no CPF/MF sob o nº 471.437.381-15, suplente da Câmara-e.net para a representação institucional da ANCD em Reunião Ordinária do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que será realizada em 07 de novembro de 2018 deliberando sobre as pautas: **(1)** Critérios para qualificação econômico-financeira de entidades sem fins lucrativos; **(2)** Alteração dos critérios para abertura e encerramento de Posto Provisório, **(3)** Rotação de Equipes de Auditoria, **(4)** Parâmetros para habilitação econômico-financeira e as diretrizes da política tarifária no âmbito da ICP-Brasil; **(5)** Requisitos específicos para conformidade ao Programa WebTrust de Princípios e Critérios para Autoridades de Certificação, **(6)** Emissão de Certificados da AC Raiz – cadeias V10 e V11, e **(7)** Inclusão do CNPJ da AR onde ocorreu a identificação presencial no *Distinguished Name* do Certificado Digital, nos termos dos votos anexos.

São Paulo/SP, 6 de novembro de 2018

MÁRCIO NUNES DA SILVA

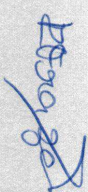

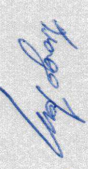


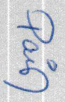
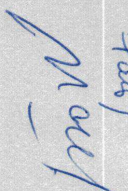
Art. 24, 5º Caso não seja possível a participação do titular e de seu suplente, o membro titular poderá indicar outro membro como seu representante, desde que outorgada procuração, assinada digitalmente, que contenha o assunto referente da pauta e o teor do voto, que constará na ata da reunião.

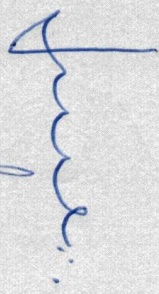


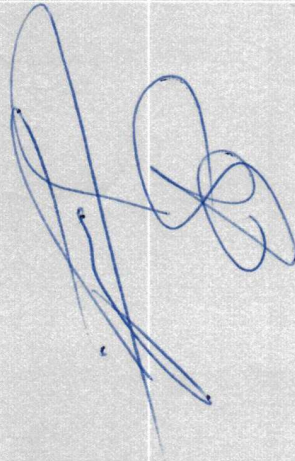







PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA

LISTA DE PRESENÇA DO COMITÊ GESTOR DA ICP-Brasil
07 de novembro de 2018

ÓRGÃO	DESIGNAÇÃO	REPRESENTANTE	CONTATO	ASSINATURA
ITI	SECRETÁRIO EXECUTIVO	GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	(61) 3424-3875	
CASA CIVIL	TITULAR COORDENADOR	ANTONIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR	(61) 3411-1606 1034 1855	
CASA CIVIL	SUPLENTE	NELSON DO VALE OLIVEIRA	(61) 3411-2716	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	TITULAR	FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA	(61) 3412-2495 2476	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	SUPLENTE	CLAÚDIA MARIA DE ANDRADE	(61) 3412-3713 3708	
MINISTÉRIO DA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS	TITULAR	RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA	(61) 2027-7649	
MINISTÉRIO DA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS	SUPLENTE	CLAÚDIO AUGUSTO FERRAZ	(61) 2027--7396	
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	TITULAR	LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO	(61) 2020-2348	

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	SUPLENTE	REGINA FRAZÃO	(61) 2020-24-61	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	TITULAR	THIAGO DE AQUINO LIMA	(61) 2025-3807-3202	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	SUPLENTE	TIAGO OLIVEIRA LOUP	(61) 2025-3807/7306	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	TITULAR	OTAVIO VIEGAS CAXETA	(61) 2033-7916-7436	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	SUPLENTE	SÉRGIO ANTÔNIO GARCIA ALVES JUNIOR	(61) 2033-7916/7436	
GS/PR - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TITULAR	JOSÉ GARCIA DA LUZ	(61) 3411-2271	
GS/PR - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	SUPLENTE	ALCIMAR SANCHES RANGEL	(61) 3411-3153	
ANCD ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	SUPLENTE	MÁRCIO NUNES DA SILVA	(11)2575-6868	
CAMARA E-NET	SUPLENTE	PATRICIA MACEDO DE PAIVA	(11)98165-7008	
AARB - ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO DO BRASIL	TITULAR	MARCELO LEMGRUBER	99982-8121	
AARB - ASSOCIAÇÃO DAS AUTORIDADES DE	SUPLENTE	BRUNO LINHARES GOMES SOARES	(11) 3675-2230 (21) 99913-2245	

REGISTRO DO BRASIL					
CNC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO	TITULAR	GIANNI MOREIRA LEITÃO	(21) 3077-4777		
FEBRABAN FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS	TITULAR	SALVADOR MEDEIROS FERRER	(11) 5029-1821 (11) 97167-4799		
FEBRABAN FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS	OUVINTE	EDUARDO BARBOSA			
ANCD ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	OUVINTE	EGON SCHADEN			
ANCD ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	OUVINTE	VINICIUS VIEIRA DE SOUSA			
ANCD ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	OUVINTE	LUIZ CARLOS ZANCANELLA			
CAMARA E-NET	OUVINTE	PRISCILA FIGUEIREDO			
CAMARA E-NET	OUVINTE	LEONARDO ELIAS			
CAMARA E-NET	OUVINTE	MURILLO COUTO			
AARB -	OUVINTE	EDMAR ARAÚJO		